



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2026

Dispõe sobre a utilização do Estádio Municipal José de Oliva Melo e demais quadras e campos desportivos do Município de Biritiba-Mirim pela população em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM **aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º



Fica regulamentada a utilização do Estádio Municipal José de Oliva Melo, bem como de todas as quadras, campos e demais equipamentos esportivos públicos pertencentes ao Município de Biritiba-Mirim, garantindo-se o acesso igualitário à população em geral.

Art. 2º

Os espaços esportivos municipais poderão ser utilizados por cidadãos, grupos, equipes, entidades esportivas, associações e projetos sociais, sem qualquer forma de discriminação, observadas as normas desta Lei e demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela organização, gestão e fiscalização do uso dos espaços esportivos, devendo elaborar e divulgar cronograma oficial de utilização, de forma transparente e acessível à população.

M



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º

Terão prioridade absoluta de utilização dos espaços esportivos municipais:

I – os projetos, programas e atividades oficiais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – as competições oficiais organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – os campeonatos, torneios e eventos esportivos realizados em parceria com o Município.

Art. 5º

Não havendo projetos, programas ou competições oficiais nos termos do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará cronograma de utilização destinado à população em geral, observando os princípios da igualdade, da rotatividade e do interesse público.

Art. 6º

Com o objetivo de assegurar o acesso democrático e igualitário aos espaços esportivos municipais, fica expressamente vedado o uso repetitivo, nos seguintes termos:

I – nenhum grupo, equipe, entidade ou usuário poderá utilizar o mesmo espaço esportivo no mesmo dia da semana e no mesmo horário de forma recorrente;

M



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

II – o grupo, equipe, entidade ou usuário que utilizar determinado espaço em um dia específico da semana, inclusive aos sábados ou domingos, não poderá utilizá-lo novamente no mesmo dia da semana dentro do mesmo mês;

III – é proibida a reserva ou utilização contínua que impeça ou dificulte o acesso de outros interessados.

Art. 7º

Fica vedada qualquer forma de exclusividade, reserva fixa ou preferência continuada que caracterize a utilização dos espaços esportivos municipais como se privados fossem.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização do mesmo espaço, no mesmo dia da semana e no mesmo horário, por um mesmo grupo, equipe, entidade ou usuário dentro do mesmo mês, assegurando-se a rotatividade e o acesso igualitário a todos os interessados.

Art. 8º

O uso dos espaços esportivos deverá respeitar as normas de conservação, segurança, limpeza e preservação do patrimônio público, sendo o usuário responsável por eventuais danos causados.

Art. 9º

O descumprimento das disposições desta Lei e das normas regulamentares poderá acarretar advertência, suspensão temporária do direito de uso ou outras sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 10

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo necessário à sua plena execução.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o uso democrático, igualitário e transparente dos espaços esportivos públicos do Município de Biritiba-Mirim, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 271, estabelece que o Poder Público incentivará práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, competindo ao Município garantir o acesso da população às atividades esportivas e aos equipamentos públicos destinados a essa finalidade.

Os espaços esportivos municipais, como o Estádio Municipal José de Oliva Melo, quadras e campos desportivos, constituem bens públicos de uso comum do povo, não podendo, sob nenhuma circunstância, ser apropriados de forma contínua ou exclusiva por grupos, equipes ou entidades, sob pena de descaracterização de sua natureza pública.

M

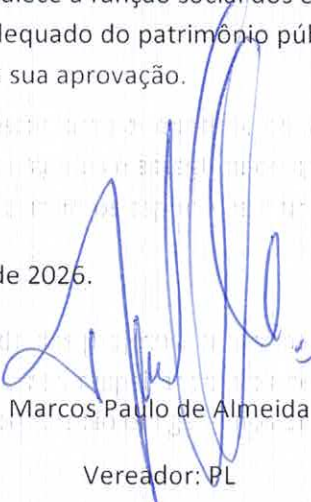
A utilização repetitiva do mesmo espaço, no mesmo dia e horário, por um mesmo grupo dentro do mês, cria na prática um regime de exclusividade, equiparando o bem público a um espaço privado, o que afronta diretamente o interesse coletivo e o princípio da igualdade de acesso.

Dessa forma, o projeto veda expressamente a repetição de datas, dias da semana e horários, garantindo a rotatividade entre os usuários e assegurando que toda a população tenha igual oportunidade de usufruir dos equipamentos esportivos municipais.

Além disso, preserva-se a prioridade dos projetos, programas e competições oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando o planejamento público e o interesse social, sem prejuízo do acesso da população em geral nos períodos disponíveis.

Assim, a presente proposição fortalece a função social dos espaços esportivos, promove a inclusão, a justiça social e o uso adequado do patrimônio público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das sessões em 19 de janeiro de 2026.



Marcos Paulo de Almeida

Vereador: PL

M